



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se art. 167-1 à Seção I do Capítulo I do Título V do Livro I do Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 167-1.** Para efeitos fiscais na legislação vigente, fica equiparada à exportação a operação de remessa e venda com fim específico de exportação, e a operação de venda destinada a consumo e abastecimento de aeronaves e embarcações com destino ao exterior.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Setor de distribuição de combustíveis já passou por uma reforma tributária com a publicação da Lei Complementar nº 192 de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior. Nessa linha, importante destacar que o PIS e a COFINS também já são cobrados uma única vez em toda cadeia. Com isso, podemos afirmar que, com exceção das operações com etanol hidratado, hoje todos os tributos incidentes da cadeia de comercialização dos combustíveis têm incidência única e possuem alíquotas uniformes em âmbito nacional.

Logo, podemos afirmar que o setor passou por experiências positivas e negativas com essa sistemática. E as alterações ora propostas têm como finalidade fazer ajustes finos no projeto para atender a um dos setores mais relevantes para arrecadação da União, dos Estados e dos Municípios.



A inclusão do art. 167-B é para que sejam evitadas discussões históricas sobre o conceito de exportação e para garantir procedimentos previstos, por exemplo, remessa com fins específicos de exportação e saída de produtos destinada ao uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior (LC 87/1996, ART. 3º, parágrafo único e Convênio ICMS 12/195).

Sala da comissão, de .

**Senador Veneziano Vital do Rêgo  
(MDB - PB)**